

ATA DA 22ª SESSÃO, EM 16 DE MAIO DE 1962.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO ÁLVARO HECK -
SHER.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. JOÃO ROMEIRO
NETO.

SECRETÁRIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octávio Murgel de Rezende, General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara, Dr. Autran Dourado, Dr. Adalberto Barretto, Almirante -de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Secco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes e General-de-Exercito Jo se Daudt Fabricio, Ministro convocado.

Acham-se licenciados os Exmos. Srs. Ministros Gerais-de-Exército Tristão de Alencar Araripe e Floriano de Lima Brayner.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 14:

Nº 32.958 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Jose Espindola. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Especial de Justiça para a Marinha da Auditoria da 8ª Região Militar, que absolveu o Capitão-Tenente AM. Raimundo Franco Rocha, servindo na Escola de Marinha Mercante do Rio de Janeiro, dos crimes previstos nos arts. 207, 232 e 235, do C.P.M. e o civil Aginaldo Carneiro da Silva, Func. Publ. Federal, dos crimes previstos nos arts. 207, 232 e 235, do C.P.M., sem prejuízo das penas disciplinares e administrativas que couberem, da competencia da autoridade militar. - Chegaram providimento ao recurso do Ministerio Publico, para confirmar "in totum" a sentença absolutoria, por seus fundamentos legais, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Gen. Ex. Daudt Fabricio, vencidos em parte, com referencia ao civil Aginaldo Carneiro da Silva, reformando a sentença, para condemná-lo a 1 ano de detenção, como incurso no artigo 207, do C.P.M., rejeitada a parte final, sobre as medidas administrativas e disciplinares.

(Cont. da ata da 22ª Sess., em 16/5/1962).

- Nº 32.969 - Paraná. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 5ª Região Militar e Waldomiro Pacheco, civil, lotado no Estabelecimento Regional de Subsistencia, da 5ª R. M., condenado a 12 meses de reclusão, incurso no artigo 203, do C.P.M., por desclassificação. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª Região Militar e Nair Amaro Krainiski, funcionaria do Estabelecimento Regional de Subsistencia da 5ª Região Militar, absolvida do crime previsto no artigo 229, combinado com o art. 33, tudo do C.P.M., e Waldomiro Pacheco. - Negaram provimento as apelações para confirmar a sentença, por seus fundamentos, e de acordo com o parecer da Procuradoria Geral, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Murgel de Rezende e Gen. Ex. Lima Camara, que proviam a da defesa de Waldomiro Pacheco, civil, para reformar a sentença e absolvê-lo do crime previsto no art. 203, do C.P.M. (Usou da palavra o Sr. Dr. Egberto Teixeira Soares, advogado dos acusados).
- Nº 32.993 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Brayner. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª Região Militar, que absolveu Sergio Schettino Lessa, soldado, servindo na 4ª Cia. de Policia do Exército, do crime previsto no art. 182, § 5º, do C.P.M., ressalvada a ação administrativa e disciplinar, a cargo da autoridade competente. - Provido o recurso do Ministerio Publico, para reformar a sentença e condenar o acusado a 2 meses de prisão, como incurso no art. 182, § 5º, do C.P.M. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por não ter assistido ao relatório).

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

H A B E A S - C O R P U S
=====

- Nº 26.545 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Paciente: Raphael Scarati, 2º Sgt. do Exército, servindo na 2ª R. M., alegando estar sendo processado pela 1ª Auditoria da 2ª R. M.; sem justa causa, como incurso no art. 241, do C.P.M., pede seja excluído da denuncia, com o que cessara o constrangimento em que se encontra. - Denegada a ordem, unanimemente. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, por não ter assistido ao relatório)

* * *

(Cont. da ata da 22ª Sess., em 16/5/1962).

RECURSO - CRIMINAL

=====

- Nº 3.944 - Mato Grosso. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Recorrente: A Promotoria da Auditoria da 9ª Região Militar. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor, que não recebeu a denúncia apresentada contra o Tenente-Coronel Chersoneso Galvão, e o 2º Tenente do Q.O.A., do 2º Batalhão de Fronteira, Claudio José de Carvalho Filho. - Provido o recurso do Ministério Público, para cassar o despacho e determinar o recebimento da denúncia, unanimemente.

APELAÇÃO

=====

- Nº 32.456 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Armando Pereira da Rocha, Subtenente do Exército, condenado por acordo do Superior Tribunal Militar, de 10 de julho de 1961, a 6 anos de reclusão, incurso no art. 181, do C.P.M., e 1 ano, como incurso no art. 182, § 1º, item I, do mesmo Código, perfazendo um total de 7 anos de reclusão, aplicando-se-lhe a pena acessória de incapacidade temporária para investidura em função pública, pelo prazo de 5 anos, nos termos do art. 54, § único, letra "a", do C.P.M. Volta a julgamento por ter o Supremo Tribunal Federal concedido "habeas-corpus" nº 38.684, cassando a parte dispositiva do acordo proferido pelo Superior Tribunal Militar, em relação ao crime previsto no artigo 181, § 1º, do C.P.M. - (Adiado o julgamento por ter o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, pedido vista - Usaram da palavra o Sr. Dr. Valed Perry, advogado do acusado, e o Sr. Dr. Moreira Guimarães, Sub-Procurador da Justiça Militar, por se ter dado por impedido o Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral).

REVISÃO - CRIMINAL

=====

- Nº 949 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Requerente: José Fernando del Peloso da Silva, soldado da Base Aérea do Galeão, condenado a 2 anos de reclusão, de acordo com o art. 198, § 4º, nºs. II e IV, do C.P.M., usando da atribuição do art. 57, tendo em vista a menoridade do réu, conforme acordo do Superior Tribunal Militar, de 12 de junho de 1961. - Indeferiram o pedido, unanimemente.
- Nº 946 - Bahia. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Requerente: Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, 1º Ten. Intendente Naval, condenado a 3 anos de reclusão, como incurso no art. 229, do C.P.M.

(Cont. da ata da 22ª Sess., em 16/5/962).

e a pena acessória de indignidade para o oficialato, estabelecida no art. 1º, nº IV, do Decreto-Lei nº 3.038, de 10-2-1941, conforme acórdão do Superior Tribunal Militar, de 26 de julho de 1946. - Indeferiram o pedido, unanimemente.

A P E L A Ç Õ E S

=====

- Nº 32.988 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: Antonio de Souza, 1º Sargento MO nº 43.0071.3, servindo no Quartel de Marinheiros, condenado a 4 meses de prisão, incurso no art. 163, combinado com o art. 166, tudo do C.P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Marinha. - Provida a apelação, reformaram a sentença, para absolver o acusado, oficiando-se aos Exmos. Srs. Ministros das Pastas Militares, sugerindo medidas para casos identicos, unanimemente.
- Nº 32.877 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 8ª Região Militar. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 8ª Região Militar, que absolveu o 2º Sargento do Exército, reformado, Osmar Farias Cativo, do crime previsto no art. 141, do C. P.M. e o funcionario aposentado da União, Francisco das Chagas Teixeira, do crime previsto no art. 141, combinado com o art. 33 e art. 243, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).
- Nº 32.968 - Minas Gerais. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 4ª Região Militar e Corita Jurema de Paula, domestica, condenada a 40 dias de detenção, incurso nos artigos 207, combinado com os artigos 19, nº II e art. 198, § 2º, combinado com o art. 20, tudo do C.P.M., por desclassificação. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª Região Militar, e Jovino Francisco de Paula, civil, absolvido do crime previsto no art. 260, do C.P.M., por desclassificação, e Corita Jurema de Paula. - (Julgamento em sessão secreta).

H B E A S - C O R P U S

=====

- Nº 26.547 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Paciente: Renne Antonio Monteiro, soldado, nº 670, do Esquadrão Petrecho Pesado, do 17º Regimento de Cavalaria, alegando estar com o tempo de serviço militar findo, pede seu licenciamento, sem

(Cont. da ata da 22ª Sess., em 16/5/962).

prejuízo do processo a que responde pela 1ª Auditoria da 2ª Região Militar, - Concederam a ordem, sem prejuízo do processo, unanimemente.

A P E L A Ç Ã O

=====

- Nº 32.991 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Apelante: Antonio Vieira de Souza, 2ª Cl. SGC.- nº 59.0703.4, servindo no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, condenado a 3 meses de detenção, incurso no art. 163, combinado com o art. 166, tudo do C. P.M. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da Marinha. - Provida a apelação, reformaram a sentença e absolveram o acusado, unanimemente.

R E V I S Ã O - C R I M I N A L

=====

- Nº 945 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Requecente: Jose Maria da Fonseca, marinhaeiro, recolhido ao Presidio Naval, condenado a 26 meses de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º nº V, do C.P.M., conforme acordão do Superior Tribunal Militar, de 19/10/59, (Apel.31.052) e condenado também a 36 meses de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, nº V, tendo em vista o art. 57, tudo do C.P.M., conforme acordão do S.T.M., de 18/7/60 (Apel. nº 31.679), requer unificação das penas que lhe foram impostas. - Preliminarmente, conheceram do pedido, para efeito de unificação das penas, unanimemente. No merito, deferiram o pedido, para reconhecer a continuidade dos delitos, para condenar o peticionario a 3 anos e 6 meses de reclusão, como incurso no art. 198, § 4º, nº V, combinado com o § 2º, do art. 66, do C.P.M., contra os votos dos Exmos Srs. Ministros Alm. Esq. Borges Fortes, Dr. Autran Dourado e Ten. Brig. Alves Secco, que indeferiam o pedido. (Não tomou parte no julgamento o Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende, por nao ter assistido ao relatorio).

R E P R E S E N T A Ç Õ E S

=====

- Nº 516 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Camara. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que se ja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do I.P.M., em que e acusado o 3º Sgt. MR, Jose Batista de Almeida. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Drs. Autran

(Cont. da ata da 22ª Sess., em 16/5/1962).

Dourado e Murgel de Rezende e Ten. Brig. Alves Secco por não terem assistido ao relatorio).

- Nº 525 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. O Dr. Promotor da 2ª Auditoria da Marinha, com fundamento no art. 340, do C.J.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, nos autos do I.P.M. em que foi encarregado o 1º Tenente José Veiga da Silva Pires. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente. - (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Drs. Murgel de Rezende e Autran Dourado e Ten. Brig. Alves Secco, por não terem assistido ao relatorio).
- Nº 534 - Pará. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Gen. Ex. Lima Câmara. O Dr. Promotor da Auditoria da 8ª Região Militar, com fundamento no art. 340, do C.J.M., e de acordo com o inciso VI, do art. 105, do C.P.M., pede que seja decretada a extinção da punibilidade, pela prescrição, de Alvaro Barbosa da Costa, soldado, do 26º Batalhão de Caçadores, condenado a 8 meses de detenção, de acordo com o art. 245, do C.P.M., conforme sentença do C.P.J.E. da Auditoria da 8ª Região Militar, de 25 de julho de 1957. - Deferida a representação, para decretar extinta a punibilidade, pela prescrição da ação penal, unanimemente. (Não tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Drs. Murgel de Rezende e Autran Dourado e Ten. Brig. Alves Secco, / por não terem assistido ao relatorio).

* * *

No início da sessão, foi lido pelo Sr. Dr. Secretário do Tribunal, o seguinte expediente: "Comunico Vossencia Vg devidos fins Vg que o Supremo Tribunal Federal apreciando na sessão do dia 23 do corrente o Conflito de Jurisdição NR 2720 Vg em que figura como suscitante o Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara Terceira Câmara Criminal Vg como suscitado esse Tribunal Vg sendo interessados Augusto Luz Hynes e a Justiça Militar Vg conheceu do Conflito e deu pela competência do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara Pt Decisão unanime Pt Cds Sds Pt Antonio Carlos Lafayette de Andrada Vg Presidente do Supremo Tribunal Federal Pt"

"Comunico Vossencia Vg devidos fins Vg que o Supremo Tribunal Federal apreciando na sessão do dia 23 do corrente o Conflito de Jurisdição NR 2721 Vg em que figura como suscitante Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara Terceira Câmara Criminal Vg como suscitado esse Tribunal Vg sendo interessados Luiz Pereira de Carvalho e o Conselho de Justiça do Sexto Batalhão de Infantaria da Polícia Militar do Estado da Guanabara Vg conheceu do conflito e deu pela / competência do Tribunal de Justiça local Pt Decisão unanime Pt Cordiais Saudações Pt Antonio Carlos Lafayette de Andrada Vg Presidente do Supremo Tribunal Federal Pt"

* * *

= 132 =

(Cont. da ata da 22ª Sess., em 16/5/1962).

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Julgamento adiado: Apelação: 32.456(AD/JE) - (Adiado o julgamento por ter pedido vista o Exmo.Sr.Ministro Dr.Murgel de Rezende).

Apelação: 32.998 (IC/MR)

Revisão Criminal: 952 (VM/JE)

Recurso Criminal: 3.942 (AB)

Representações: 530(BF)-517(AD)-526(AD)-528(JE)-533(MR)-511(AS)
535(AD)-537(JE)-536(AB).

- Desaforamento: 142 (DF)

- Relatório: 16 (AS)

